



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 6/2021

PROCESSO Nº: 72031.015729/2020-86

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ROGER ALVES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade MG-11.864.613, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.261.016-71, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.114, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, 10º Andar - Ed - Dataprev, CEP: 70.070-931, neste ato representada por Diretor de Relacionamento de Negócios, o Senhor **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1162741 SSP/DF, e do CPF-MF nº 658.950.021-53, e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados, **FLAVIO RONISON SAMPAIO**, portador da cédula de identidade 980.290.415-98 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 840.897.503-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.015729/2020-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de sustentação e operação do Sistema [Auxílio Emergencial do Setor Cultural](#) para a recepção, análise de dados e devolução de informações estratégicas para apoiar o processo de reconhecimento de direitos ao auxílio emergencial do setor da cultura em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 2º, inc. I, II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), bem como serviços de desenvolvimento de sistemas que serão prestados sob demanda do Ministério do Turismo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Quantidade	Faturamento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Sustentação da plataforma tecnológica do auxílio emergencial destinado ao setor cultural	6	Mensal	R\$ 151.068,54	R\$ 151.068,54	R\$ 906.411,24
Desenvolvimento de demanda	200	Sob demanda	R\$ 1.335,91	-	R\$ 267.182,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ([nota explicativa: conforme item 18 do Projeto Básico CGSIS 0866773](#)).

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A Execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato devendo obedecer aos prazos descritos no Anexo I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do Projeto Básico. ([Nota explicativa: conforme item 22.1 do Projeto Básico](#)).

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.173.593,24 (um milhão, cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: 0438PRSERVI

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER ALVES VIEIRA

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

FLAVIO RONISON SAMPAIO

Ministério do Turismo

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Beatriz Magalhães Pinto Peretti

NOME: Nicelli Honório Feitosa

CPF: 348.505.328-70

CPF: 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RONISON SAMPAIO, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 24/03/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 24/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 24/03/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0887843** e o código CRC **48A4B3C6**.